



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 241, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Extensão, vinculado à Pró-reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Extensão, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

Art. 2º O Comitê de Extensão (Coex) é o órgão colegiado consultivo e propositivo, diretamente vinculado à Proex do Ifac, que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-Reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do Ifac, na área da Extensão.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Coex:

I - avaliar e emitir parecer de ações de extensão tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, planos de trabalho, resultados de ações de Extensão e demais ações relacionadas à Extensão, quando solicitado;

II - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de extensão com recursos do Ifac, quando solicitado;

III - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais referente às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Ifac, quando solicitado;

IV - contribuir com a formulação e implementação de propostas de normas e documentos que dizem respeito às ações de extensão;

- V - elaborar proposta do plano de ação da extensão;
- VI - estimular o desenvolvimento da extensão no Ifac;
- VII - apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de extensão;
- VIII - promover a integração entre as Coordenadorias de Extensão dos *campi* do Ifac e o intercâmbio com outras instituições;
- IX - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão;
- X - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, tecnológicas, artílico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *campi* e demais instituições;
- XI - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do Ifac;
- XII - acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais articulados com ensino e pesquisa;
- XIII - emitir parecer sobre o Relatório Anual da Extensão; e
- XIV - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.
- Art. 4º Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, como Presidente do Comitê de Extensão:
- I - convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor a Ordem do Dia;
- III - designar um Relator;
- IV - decidir os casos de urgência, em conjunto com a Pró-Reitoria, *ad referendum* do Comitê de Extensão.
- V - convocar avaliadores *ad hoc* que não integram o Comitê para participação nas reuniões e dá sua contribuição sobre ações que envolva avaliações, porém, sem direito a voto; e
- VI - convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de propostas de ações de Extensão;
- VII - designar os membros que compõem os Grupos de Trabalhos (GTs).
- Art. 5º Compete aos Coordenadores de Extensão dos *campi* do Ifac, como membros do comitê:
- I - participar das reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II - conhecer e divulgar a Política de Extensão adotada no Ifac;
- III - acompanhar as ações de extensão em desenvolvimento e avaliar as já desenvolvidas;
- IV - comunicar ao Diretor Geral e Diretor de Ensino dos *campi* possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de extensão;
- V - repassar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações, sempre que necessário; e
- VI - atender às solicitações da Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 6º Compete ao Secretário(a) do Comitê:
- I - providenciar a convocação dos membros do Comitê, por determinação do Presidente, para as reuniões;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões do Comitê;

IV - redigir as atas das reuniões, recomendações, convocações e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Comitê;

V - realizar a leitura da Ata da reunião anterior;

VI - manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;

VII - manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;

VIII - organizar e coordenar a correspondência do Comitê; e

IX - realizar outras atribuições afins ao Comitê, delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê de Extensão (Coex) terá a seguinte composição:

I - Pró-reitor(a) de Extensão;

II - Diretor(a) de Extensão Tecnológica (Diect);

III - Diretor(a) de Extensão e Articulação com a Sociedade (Dieas);

IV - Coordenador(a) de Extensão (Coext);

V - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Proinp);

VI - um representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen);

VII - Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*; e

VIII - Coordenadores(as) de Pesquisa, Inovação e Extensão dos *campi*.

§ 1º A Presidência do Coex será exercida pelo(a) titular da Pró-Reitor(a) de Extensão.

§ 2º Os membros natos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do Coex, identificados nos incisos de I a VIII deste artigo, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS **Sessão I** **Do Presidente**

Art. 8º Compete ao Presidente do Coex:

I - representar o Coex;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - esclarecer questões de ordem;

IV - exercer o voto de desempate nas proposições;

V - dar ciência aos membros do Coex de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

VII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Sessão II

Da Secretaria

Art. 9º O Coex será secretariado por servidor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Art. 10. Compete à Secretaria do Coex:

I - elaborar, por meio da determinação da Presidência, as convocações para reuniões, providenciando o encaminhamento aos membros;

II - elaborar e providenciar lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões, incluindo as reuniões virtuais.

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - redigir minutas e documentos concernentes ao Coex;

V - organizar a documentação do Coex no Sistema SEI, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados; e

VI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11. Os membros do Coex têm direitos a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões;

II - pedir vistas de matéria;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar questões de ordem nas reuniões;

V - propor matéria para constar em pauta; e

VI - propor a retirada de matéria da pauta.

Art. 12. São deveres dos membros do Coex:

I - comparecer às reuniões;

II - cumprir os compromissos assumidos com o Coex;

III - manter as suas equipes informadas em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que convocados para tanto;

IV - justificar a ausência às reuniões; e

V - Ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Código de Ética do Servidor Público Federal.

§ 1º É dever dos membros do comitê notificarem ao(à) Pró-reitor(a) de Extensão, Presidente do Comitê, sobre sua substituição definitiva ou temporária no cargo e, portanto, na composição do comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 13. O comparecimento dos membros às reuniões do Coex terá preferência sobre quaisquer outras atividades administrativas ou acadêmicas desempenhadas no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões de colegiados ou instâncias de hierarquia superior prevalecerá sobre o disposto no *caput* deste artigo

Art. 14. O Comitê de Extensão reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada semestre; e

II - extraordinariamente, por decisão da Presidência ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com, no mínimo, quinze dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, considerando a urgência das pautas.

Art. 15. Poderão ser agendadas reuniões conjuntas com outros comitês ou colegiados institucionais, com finalidade de assessoramento em temas de interesse comum.

Art. 16. Para o desempenho de suas atribuições, o Coex poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs), com a finalidade de distribuir tarefas ou acompanhar áreas específicas da Extensão, como programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 17. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme convocação expressa da Presidência.

Art. 18. As comunicações entre a Presidência do Coex e seus membros serão realizadas por meio de mensagem eletrônica, utilizando os endereços institucionais de *e-mail*.

Parágrafo único. Os membros deverão confirmar o recebimento das comunicações e informar prontamente quaisquer problemas de acesso aos documentos e matérias encaminhadas para apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 20. A atuação dos membros no âmbito do Comitê de Extensão não implicará ônus para o Instituto Federal do Acre (Ifac).

Art. 21. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 09/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201880** e o código CRC **5871B6D8**.